TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 2º Sala: 201

CARTA DE INTENÇÕES Nº 01

CARTA DO ENCONTRO JUSTIÇA EM REDE CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – JUIZ DE FORA/MG

Juiz de Fora/MG, 28 de março de 2023

O Programa Justiça em Rede contra a Violência Doméstica, instituído pelo Protocolo de Intenções n. 250/2021 entre o Tribunal de Justiça e instituições afins do Estado de Minas Gerais, durante o 1º Encontro – *Justiça em Rede contra a Violência Doméstica e Familiar – A Mulher sob a Proteção do Sistema de Justiça*, realizado nos dias 27 e 28 de março de 2023, em Juiz de Fora/MG, torna públicas as seguintes considerações e recomendações:

Considerando que o enfrentamento à violência contra meninas e mulheres constitui grande desafio em Minas Gerais, estado com dimensões territoriais significativas, com realidades diversas a exigir intervenções diferenciadas;

Considerando que a Lei Maria da Penha, que criou um sistema próprio de prevenção e de combate à violência doméstica e familiar contra mulher, não é seguida em sua integralidade, não existindo, na maioria dos municípios mineiros, os serviços especializados previstos na referida lei;

Considerando que há uma subnotificação dos números oficiais, que dão conta da exposição das mulheres mineiras a um contexto de violência e de violação dos seus direitos;

Considerando os dados do relatório "*Diagnóstico da Violência Doméstica e familiar contra a mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais"*. Março de 2023. Disponível em www.seguranca.mg.gov.br; e seus dados históricos que registram, nos últimos cinco anos, mais de 145 mil ocorrências de Violência Doméstica e mais de 170 feminicídios;

Considerando que é dever de todas as instituições públicas garantir o direito das mulheres a uma vida livre de violência;

Considerando que toda violência contra a mulher constitui violação aos direitos humanos;

Considerando que o feminicídio é um fenômeno que ocorre, em sua maioria, por uma escalada da violência e, portanto, é um crime evitável por meio de mecanismos de proteção à mulher, a exemplo das medidas protetivas de urgência (*Diagnóstico da Violência Doméstica e familiar contra a mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais*. Março de 2023. Disponível em www.seguranca.mg.gov.br;

Considerando que o Sistema de Justiça, a rede de atendimento às mulheres e a sociedade civil possuem corresponsabilidade ativa na prevenção do feminicídio;

Considerando que os integrantes do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Civil, Polícia Militar) devem conhecer e aplicar o Direito Constitucional, a Lei Maria da Penha, os Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos, adotando todas as medidas adequadas à proteção das mulheres e meninas em situação de violência, atentos ao princípio da precaução;

Considerando a obrigatoriedade de adoção das diretrizes constantes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, a partir da Resolução 492/2023;

Considerando que os participantes do Encontro Justiça em Rede – Juiz de Fora apontaram como dificuldades para o Enfrentamento à Violência Doméstica ausência de serviços especializados e de estrutura dos serviços existentes; a falta de formação continuada; ausência de articulação da rede e diálogo interinstitucional, ausência de análise dos casos judicializados sob perspectiva de gênero; morosidade na análise dos pedidos de medidas protetivas de urgência e de prisão preventiva em casos de descumprimento; desinformação da população em geral sobre os equipamentos da rede de Enfrentamento; ausência de grupos reflexivos para homens autores de Violência Doméstica; falta de apoio do poder executivo; burocracia e falhas na operacionalização do PJE; pessoalização da rede de Enfrentamento; ausência de recursos financeiros; desamparo às vítimas; machismo estrutural; inexistência de abrigos às vítimas de Violência Doméstica; falta de sensibilidade e empatia; falta de campanhas educativas;

Considerando que os participantes do Encontro Justiça em Rede levantaram, como medidas saneadoras das dificuldades acima apontadas as seguintes ações: estruturação e integração das redes de Enfrentamento à Violência Doméstica e de acolhimento das vítimas; encontros periódicos dos atores da rede; formação continuada em perspectiva de gênero; investimento público nos equipamentos da rede; integração da sociedade civil na rede; criação de grupos reflexivos e padronização da metodologia; cobrança de políticas públicas; instalação da competência híbrida para assuntos de Violência Doméstica e familiar contra a mulher; convênios com serviços de psicologia e assistência social; cooperação remota no sistema de justiça; apoio institucional do TJMG às redes de enfretamento; deferimento de medidas protetivas de alimentos provisionais; interiorização das políticas públicas dos grandes centros; criação de abrigos; normatização disciplinar nas carreiras públicas; nomeação de advogados dativos para acompanhamento das vítimas onde não há defensoria pública; uniformização dos entendimentos judiciais sobre medidas protetivas de urgência.

Dessa forma, recomendamos:

1. Que juízes e juízas, promotores e promotoras de justiça, defensores e defensoras públicas articulem e integrem a rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a mulher, nos termos do artigo 8°, I da Lei 11.340/2006;

2. Que os magistrados e magistradas mineiros se utilizem do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, conforme determinado pelo CNJ, como instrumento primordial de concretização da equidade de gênero e de aplicação do princípio da precaução em situações de violência de gênero;

3. Que todos os profissionais que atuam na rede de atendimento se atentem para o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, que em Minas Gerais integra o REDS/boletim de ocorrência, para correta gestão do risco e adoção de ações e medidas que tenham por objetivo desenvolver estratégia ou plano de segurança, visando a eliminação ou redução do risco, inclusive por ocasião da audiência de custódia;

4. Que deverá ser célere a análise das medidas protetivas de urgência, no prazo de até 48 horas (art. 18, I da Lei 11.340/2006), independentemente da existência de representação criminal ou mesmo de fato típico penal, em respeito ao princípio da precaução e por ser instrumento eficaz para a interrupção do contexto de violência;

5. Que a decisão concessiva das medidas protetivas de urgência seja comunicada aos órgãos integrantes da rede (notadamente Polícia Militar/PPVD, Polícia Civil e CREAS/CRAS) a fim de garantir sua efetividade;

6. Que a rede de Enfrentamento providencie a atenção aos homens, como medida preventiva do ciclo de violência, através de grupos reflexivos, atentando-se para os parâmetros científicos mínimos traçados pelo CNJ (Recomendação 124/2022);

7. Que a rede de Enfrentamento articule atividades reflexivas nas escolas públicas e privadas, disseminando conhecimentos sobre Violência Doméstica e familiar e sobre medidas de auxílio e assistência;

8. Ao Ministério Público maior fomento, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas com recorte de gênero.

Estabelecidos os compromissos voltados ao efetivo Enfrentamento à Violência Doméstica e familiar e a eliminação de todas as formas de discriminação de gênero nas suas diversas intersecções, encerrou-se o encontro.

"As leis não bastam. Os lírios não nascem das leis."

Carlos Drummond de Andrade

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Evangelina Castilho Duarte**, **Desembargador(a)**, em 03/04/2023, às 12:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **13382226** e o código CRC **C3893149**.